



Emenda nº 01

Obriga os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a informar, em seus anúncios publicitários, de forma clara, o valor pago pela respectiva inserção, bem como obriga que, em materiais de eventos patrocinados por esses órgãos ou essas entidades, conste o valor do respectivo patrocínio.

Conforme argumentos do Procurador desta Casa, apresentamos a presente Emenda:

Art. 1º - Nova redação a ementa:

“Dispõe sobre os anúncios publicitários da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, seus órgãos e entidades.”

Art. 2º - Nova redação aos art. 1º, parágrafo único e art. 2º

“Art. 1º - Em todos os anúncios publicitários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, seus órgãos e entidades, constará de forma visível o valor pago pela inserção.

Parágrafo Único – Quando o anúncio for feito através de rádio, comunicar-se-á o valor pago ao final de cada inserção.

Art. 2º - Os eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º informarão, em seu material de divulgação, o valor destinado pelo patrocinador público.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo corrigir um vício formal, uma vez que pela redação dada ao projeto original, o nobre Vereador, de forma coercitiva, obrigava o Poder Executivo a fazer algo, cuja iniciativa de lei é reservada ao mesmo, respeitando assim o preceito que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigo 94, inciso IV).

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2015.